



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se da Questão de Ordem nº 153, de 2012, levantada na sessão ordinária de 15 de fevereiro de 2012, mediante a qual o Deputado GUILHERME CAMPOS, Líder do PSD, com fundamento no art. 95, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requer o reconhecimento ao PSD do direito à participação em todas as comissões permanentes e temporárias da Casa, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

É o breve relatório.

Decido.

Registro, inicialmente, a pertinência do debate suscitado pelo Líder Guilherme Campos, uma vez que, da solução da presente Questão de Ordem, depende o regular funcionamento das Comissões da Casa.

A solução da controvérsia instalada em torno da criação do PSD passa pela definição das prerrogativas de que dispõe um partido criado no curso da Legislatura, isto é, que não participou das eleições que formaram a composição da Câmara dos Deputados.

Diante da miríade de interesses políticos conflitantes que circundam a questão, esta Presidência se vê premida a pautar sua interpretação pelos critérios objetivamente consagrados na Lei Interna da Câmara dos Deputados, afastando quaisquer especulações ou digressões sobre direitos e prerrogativas implícitos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tais critérios foram estabelecidos tendo como baliza o princípio da soberania popular, que requer, no âmbito do Parlamento, o estabelecimento de uma relação direta entre o peso político de um partido e seu desempenho eleitoral. A pedra de toque desse princípio encontra-se inscrita no art. 26, § 4º, do RICD:

As alterações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares decorrentes de mudanças de filiação partidária **não importarão em modificação na composição das Comissões, cujo número de vagas de cada representação partidária será fixada pelo resultado final obtido nas eleições e permanecerá inalterado durante toda a legislatura.**

O fato de a Resolução-TSE n. 22.610, de 2007, estabelecer que a mudança de sigla partidária para a fundação de um novo partido não enseja a perda de mandato é irrelevante para o deslinde da presente controvérsia, pois não se cogita cassação de mandato ou de qualquer outra prerrogativa dos parlamentares que se filiaram ao PSD no curso da Legislatura. Tampouco está a Câmara dos Deputados vinculada à solução adotada pelo Senado Federal. Não há lacuna no Regimento Interno da Câmara, como sugere a Questão de Ordem do Nobre Líder do PSD: há a adoção de regra oposta à consagrada pela Lei Interna do Senado Federal.

Por essa razão, não assiste ao PSD o direito de participar da escolha das Presidências e Vice-Presidências das Comissões permanentes e temporárias, uma vez que o acordo firmado pelas bancadas que foram eleitas para a Câmara dos Deputados, por meio do qual foi determinada a ordem de escolha das Presidências das comissões, tem validade por toda a Legislatura. A observância desse acordo é condição fundamental para o regular desenvolvimento dos trabalhos legislativos, como corretamente reconheceu o Ministro Dias Toffoli, em decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 30.001-DF:

A importância do cumprimento dos acordos no âmbito da atividade parlamentar é elemento de estabilidade ?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

democrática e cumpre papel fundamental a impedir impasses e disjuntivas que fariam o parlamento parar e a nação estagnar, evitando-se assim disputas intestinas intermináveis. Sem o cumprimento dos acordos políticos não há saudável convivência parlamentar. Bem por isso, mesmo que não houvesse elementos jurídicos para dar *enforcement* a esse tradicional acordo, há os fundamentos de ordem moral, democrática e política que impõem o seu respeito, tudo a dar sustentação ao quanto decidido pela autoridade coatora (Mandado de Segurança n. 31.001-DF, Relator Min. Dias Toffoli).

Posto isso, decido a Questão de Ordem para firmar o entendimento de que:

(a) a proporcionalidade partidária, para fins de composição das Comissões permanentes e temporárias da Casa é, nos termos do art. 26, § 4º, do RICD, aquela decorrente do resultado final das eleições, e deve permanecer inalterada por toda a Legislatura;

(b) em consequência disso, o Partido Social Democrático (PSD) não deve ser considerado no cálculo da proporcionalidade partidária para os fins de definição dos lugares nas comissões permanentes ou temporárias, assegurado, todavia, aos deputados filiados à sigla, o direito a que se refere o art. 26, § 3º, do RICD, de integrar como membro titular pelo menos uma comissão permanente, salvo se membro da Mesa;

(c) assegura-se, ainda, ao Partido Social Democrático (PSD) o direito previsto no art. 23, *caput, in fine*, segundo o qual o partido que não fizer jus a lugares nas Comissões com base no princípio da proporcionalidade partidária participará delas no lugar e nas condições reservados à Minoria;

(d) o Partido Social Democrático (PSD) não faz jus à Presidência de nenhuma comissão permanente, tendo em vista o acordo firmado no início desta Legislatura, com base nas bancadas formadas pelas Eleições de 2010;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R', is written vertically on the right side of the page, overlapping the text of item (d).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

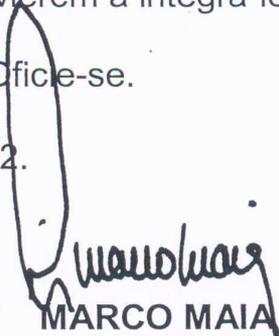
(e) a composição das Comissões, portanto, já está definida, e é a mesma da Sessão Legislativa passada. Oportunamente, esta Presidência oficializará aos Senhores Líderes para que, no prazo de cinco sessões, indiquem os nomes dos membros de suas bancadas que, na qualidade de titulares e suplentes, preencherão as vagas que lhes caibam;

(f) após preenchidas essas vagas, na forma do art. 27, *caput*, e § 1º, aplicar-se-á a regra constante do art. 27, § 2º, do RICD, para distribuir os parlamentares filiados ao Partido Social Democrático (PSD) pelas comissões permanentes; e

(g) o Partido Social Democrático (PSD) tem direito a formar bloco parlamentar, mas a representatividade do bloco, para fins de cálculo da proporcionalidade partidária, não levará em consideração sua bancada, limitando-se à soma das bancadas efetivamente eleitas que vierem a integrá-lo.

Publique-se. Oficie-se.

Em 16/02/2012.


MARCO MAIA
Presidente